



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 069/2026

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1942/2016, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a converter em pecúnia a licença prêmio a que tiver direito o Servidor.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI :

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1, da Lei nº 1942/2016, de Rio das Ostras, que passará a contar com a seguinte redação:

”Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a converter em pecúnia a licença prêmio a que tiver direito o Servidor, para tratamento de saúde, quando este for diagnosticado com Neoplasia Maligna (Câncer), for Portador de HIV (SIDA/AIDS) ou esteja em Estágio Terminal, em decorrência de doença grave, bem como nos casos em que o servidor público municipal for comprovadamente atingido por situação de calamidade pública decorrente de alagamentos, enchentes ou desastres naturais ocorridos no âmbito do Município, que tenham resultado em perda material relevante de bens essenciais à sua subsistência ou de sua família.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras RJ 04 de março de 2026

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras

Estado do Rio de Janeiro



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa ampliar a proteção social aos servidores públicos municipais, assegurando-lhes maior dignidade e amparo em situações excepcionais de extrema vulnerabilidade.

Nos últimos períodos, nosso Município enfrentou graves episódios de alagamentos e enchentes, ocasionando perdas materiais significativas à população, inclusive a diversos servidores públicos municipais, que tiveram suas residências atingidas, móveis e bens essenciais destruídos, comprometendo severamente sua estabilidade financeira e emocional.

Embora a legislação já contemple a possibilidade de conversão da licença-prêmio em pecúnia em casos de doenças graves, faz-se necessário estender tal autorização também às hipóteses de calamidade pública decorrente de desastres naturais, quando comprovadamente houver prejuízos materiais relevantes que afetem a subsistência do servidor e de sua família.

A medida não cria novo benefício, mas apenas autoriza, em caráter excepcional, a conversão de um direito já adquirido pelo servidor, permitindo que ele utilize esse recurso para reorganizar sua vida em momento de crise.

Trata-se de medida de justiça social, valorização do servidor público e reconhecimento de que o Poder Público deve agir com sensibilidade diante de situações emergenciais que impactam diretamente a vida daqueles que dedicam seu trabalho ao Município.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio das Ostras RJ 04 de março de 2026

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor